



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 37-2018

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a Empresa **UGLIONE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.591.939/0001-84 Pessoa jurídica de direito privado, sito à Av Hêlvio Basso 1001, cidade de Santa Maria RS, neste ato representada por seu proprietário, senhor José Antonio Pereira Saccol portador do CPF nº 323.535.290-20, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico Nr. 05-2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS PARA SEC DE SAÚDE 01 VEÍCULO PARA SEC DA ADMINISTRAÇÃO.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL.
01	02	Veículo novo zero quilômetro ONIX JOY, na cor branca, com 05 lugares, conforme descrição: Ano de fabricação/Modelo 2018/2018; Motor 1.0; Potência de 80 cv; Tanque de combustível com capacidade 54 litros; Câmbio manual de no 05 marchas á frente e uma a ré; Com 04 portas e travas elétricas nas 04 portas; Cinto de segurança para todos os ocupantes; Apoio de cabeça dianteiro e traseiro; Air bag duplo frontal; Trava elétrica das portas com acionamento na chave; Direção hidráulica ou elétrica; Tração dianteira, Sistema de freio com ABS; Ar condicionado quente e	CHEVROLET/ ONIX JOY	R\$ 45.250,00	R\$ 90.500,00

		frio; Limpador de para brisa, e desembaçador traseiro, Faróis de neblina; Protetor do cárter e caixa de câmbio; Retrovisores externos com comando interno na cor do veículo; Equipado com rádio AM/FM, mp3 entrada USB com no mínimo 04 auto falantes originais de fábrica; Pneus de no mínimo 175/65R14; Distância mínima entre eixos de 2.491 mm, altura externa de no mínimo 1.474 mm, largura de no mínimo 1.911 mm, comprimento total do veículo de no mínimo 3.886 mm. - O veículo deverá estar equipado com tapetes, macaco, chave de rodas, triângulo sinalizador, pneu estepe, extintor de incêndio e todos os equipamentos obrigatórios exigidos no Código de Trânsito Brasileiro; - Emplacamento em nome do município deverá ser por conta da empresa vendedora; - Garantia de fábrica de no mínimo um ano sem limite de quilometragem. Sec de Saúde			
--	--	--	--	--	--

O VEICULO DEVE SER ENTREGUE EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL.
02	01	Veículo novo, sedan, zero quilômetro PRISMA LT, na cor branca, 05 lugares, conforme descrição: Ano de fabricação/Modelo 2018/2018; Motor 1.4; Potência de no 106 cv; Tanque de combustível com capacidade de 54 litros; Câmbio manual de 05 marchas á frente e uma a ré;	CHEVROLET/ PRISMA LT	R\$ 54.700,00	R\$ 54.700,00

		Com 04 portas e travas elétricas nas 04 portas; Cinto de segurança para todos os ocupantes; Apoio de cabeça dianteiro e traseiro; Air bag duplo frontal; Trava elétrica das portas com acionamento na chave; Direção hidráulica ou elétrica; Tração dianteira, Sistema de freio com ABS; Ar condicionado quente e frio; Limpador de para brisa, e desembaçador traseiro, Faróis de neblina; Protetor do cárter e caixa de câmbio; Retrovisores externos com comando interno na cor do veículo; Equipado com rádio AM/FM, mp3 entrada USB com no mínimo 04 auto falantes originais de fábrica; Pneus de no mínimo 185/65R15; Distância mínima entre eixos de 2.467 mm, altura externa de no mínimo 1.463 mm, largura carroceria de no mínimo 1.656 mm, comprimento total do veículo de no mínimo 4.218 mm. - O veículo deverá estar equipado com tapetes, macaco, chave de rodas, triângulo sinalizador, pneu estepe, extintor de incêndio e todos os equipamentos obrigatórios exigidos no Código de Trânsito Brasileiro; - Emplacamento em nome do município deverá ser por conta da empresa vendedora; - Garantia de fábrica de no mínimo um ano sem limite de quilometragem. Sec da Administração.			
--	--	--	--	--	--

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquirido é de **R\$ 145.200,00** (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor

Competente.

b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

c) **A empresa deverá informar a conta bancária JURIDICA em nome da empresa ou ainda emitir boleto no valor do pagamento.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega **do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias corridos**, a partir da assinatura de contrato, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante na Prefeitura Municipal de Jari, sem custo para o município de Jari.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

5.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.6. Fornecer os veículos dentro dos padrões exigidos neste edital.

5.7. Entregar o veículo na sede da contratante e emplacado em nome do município de Jari.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, emplacamento do veículo, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

ORGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Proj. Ativ: 10.301.0012.1.010 AQUISIÇÃO DE VEICULOS

(43) 4.4.90.52.00.00.00.00.0040 Equipamentos e Material Permanente

ORGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Proj. Ativ: 04.122.0011.1.007 AQUISIÇÃO DE VEICULOS

(22) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 Equipamentos e Material Permanente

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditar o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão eletrônico nº **05-2018**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

A garantia do objeto será de no mínimo 01 (um) ano quanto a vícios oculto ou defeito da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, sendo que a empresa vencedora do certame deverá prestar a garantia de no máximo 48 horas após o comunicado da Prefeitura.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa

do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 03 de maio de 2018

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN

ASSESSOR JURIDICO

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PEREIRA SACCOL
UGLIONE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS: